



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cacimbas

LEI N.º 107 /2003

De, 14 de Abril de 2003.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS A PAGAR NO MINIMO O SALÁRIO MÍNIMO AOS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei

Art. 1.º. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a pagar no mínimo, o salário mínimo de R\$ 240,00 (Duzentos e Quarenta Reais), com o menor salário, subsídio ou gratificação aos ocupantes de cargos comissionados e contratados do município de Cacimbas - Paraíba.

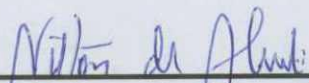
Parágrafo Único – A atualização de salário, subsídio ou gratificação constante no caput, será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os ocupantes de cargos comissionados e contratados que estejam percebendo valores abaixo do valor estabelecido com o novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quanto à obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, referente à despesa de pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Nilton Alencar

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro em 01 de abril de 2003, e revogando as disposições em contrario.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas – Estado da Paraíba em
14 de Abril de 2003.**



Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cacimbas

LEI N.º 107 /2003

De, 14 de Abril de 2003.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS A PAGAR NO MINIMO O SALÁRIO MÍNIMO AOS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei

Art. 1.º. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a pagar no mínimo, o salário mínimo de R\$ 240,00 (Duzentos e Quarenta Reais), com o menor salário, subsídio ou gratificação aos ocupantes de cargos comissionados e contratados do município de Cacimbas - Paraíba.

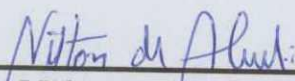
Parágrafo Único – A atualização de salário, subsídio ou gratificação constante no caput, será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os ocupantes de cargos comissionados e contratados que estejam percebendo valores abaixo do valor estabelecido com o novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quanto à obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, referente à despesa de pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Nilton de Almeida

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro em 01 de abril de 2003, e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas – Estado da Paraíba em 14 de Abril de 2003.



Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional